



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.437, DE 19 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Distrito de CANA BRAVA, no Município de Minaçu.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cana Brava, atual Povoado de Santo Antônio de Cana Brava, no Município de Minaçu, deste Estado, com as seguintes divisas:

COM O MUNICÍPIO DE MINAÇU

Começa na barra do Rio Cana Brava, no Rio Tocantins; sobe pelo Rio Cana Brava até a barra do Córrego Pingador.

Art. 2º - O Distrito criado pela presente lei terá como sede o Povoado de Santo Antônio de Cana Brava.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de janeiro de 1988, 100º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 28-01-1988)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.01.1988.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios